

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(do Sr. Luiz Carlos Busato)

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Congresso Nacional de 17/06/2025, votação nominal do Veto 38/2024 "Veto total aposto ao Projeto de Lei nº 5.332, de 2023 (nº 8.949/2017, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispensar o segurado do Regime Geral de Previdência Social e o beneficiário do benefício de prestação continuada da reavaliação periódica das condições da concessão do benefício quando a incapacidade for permanente, irreversível ou irrecuperável e para determinar a participação de especialista em infectologia na perícia médica de pessoa com síndrome da imunodeficiência adquirida".", houve um erro de informação para o voto SIM, mas reitero que meu voto é **NÃO** à matéria, ou seja, pela derrubada do veto 38.

O Veto nº 38, de 2024, aposto ao Projeto de Lei nº 5.332, de 2023, rejeitou, de forma integral, proposição que dispõe sobre:

- A dispensa de reavaliações periódicas para beneficiários aposentados por incapacidade permanente, irreversível ou irrecuperável;
- A obrigatoriedade da participação de médico infectologista nas perícias médicas de pessoas vivendo com HIV.

Durante a votação da matéria em sessão conjunta do Congresso Nacional, realizada em 17 de junho de 2025, este parlamentar registrou voto pela manutenção do veto, o que ora se reconhece como um erro de procedimento.

Considerando a relevância da matéria e seu impacto direto sobre a vida de pessoas em condições de alta vulnerabilidade social e sanitária, venho, por meio deste voto em separado, registrar minha posição real e de mérito pela derrubada do Veto nº 38/2024.

Por motivos operacionais alheios à convicção política deste parlamentar, o voto registrado eletronicamente refletiu posição contrária à que sempre defendi — a de garantir direitos e proteger a dignidade das pessoas com deficiência e com doenças irreversíveis.

A proposição vetada representa avanço na proteção dos direitos previdenciários e no respeito à dignidade da pessoa humana, ao evitar a submissão de beneficiários a reavaliações humilhantes e desnecessárias.

Diante do exposto, registro, nesta Declaração de Voto, minha posição firme e convicta pela rejeição do Veto nº 38, de 2024, reafirmando o compromisso deste mandato com a justiça social, a eficiência administrativa e a proteção dos direitos das pessoas em situação de maior fragilidade.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2025.

Luiz Carlos Busato
Deputado Federal – UNIÃO/RS

